

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **J.C.B e Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35, encaminhada no e-mail deste setor no dia 03/11/2022 às 15h28min e recebido por esta pregoeira no dia 04/11/2022 às 08h30min.

1 - Da Admissibilidade da Impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Nos termos do edital a redação está prevista no item 02, do edital impugnado, que assevera:

"2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, ou no endereço eletrônico: licitacaonfpr@gmail.com

2.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

2.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação."

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 089/2022 está marcada para o dia 10/11/2022, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

"Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida a impugnação.

2 - Dos Fatos e do Requerimento

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **J.C.B e Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35. A alegação apresentada é:

a) Alteração das especificações dos produtos para conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer tais produtos;

3 - Da Análise:

Na razão está a licitante, visto que, de fato, o Edital estabelecia no item nº 02 (**VEÍCULO TIPO VAN**) o descritivo estava limitando a participação. O item será retificado, corrigido e publicado novamente.

4- Da Decisão

Trata-se objeto do Pregão Eletrônico nº 089/2022 de **Contratação de empresa para Aquisição Van 16 lugares e Furgão Transformado em Ambulância Tipo B para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme a Resolução SESA 254/2022**, faço as seguintes considerações:

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, decide esta Pregoeira em conhecer as razões apresentadas pela empresa **J.C.B e Equipamentos Ltda**, para em seu mérito julga-la **PROCEDENTE** esta impugnação.

Publique-se esta decisão;

Nova Fátima (PR), 11 de novembro de 2022.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA